

ÁREA FEDERAL

II/IPI - DIVULGADA SOLUÇÃO DE CONSULTA SOBRE IMPORTAÇÃO SOB ENCOMENDA E INDUSTRIALIZAÇÃO POR ACONDICIONAMENTO OU REACONDICIONAMENTO

Foi divulgada Solução de Consulta Cosit nº 156/2019 - DOU 1 de 03.06.2019 sobre importação sob encomenda.

Considera-se operação de importação sob encomenda aquela em que a pessoa jurídica importadora é contratada para promover, em seu nome e com recursos próprios, o despacho aduaneiro de importação de mercadoria estrangeira por ela adquirida no exterior para revenda a empresa encomendante predeterminada.

O fato de a pessoa jurídica importadora realizar a colocação de embalagem diferente da original, com a logomarca da empresa encomendante, configurando operação de industrialização na modalidade acondicionamento ou reacondicionamento perante a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), não descaracteriza a modalidade de importação realizada por intermédio de terceiros definida, no âmbito da legislação aduaneira, como importação por encomenda.

A pessoa jurídica importadora por encomenda, ao registrar a Declaração de Importação (DI), deverá informar, em campo próprio, o número de inscrição da empresa encomendante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Por outro lado, a colocação de embalagem em produtos tributados adquiridos de terceiros, mesmo em substituição à original, salvo quando se destine ao simples transporte do produto, caracteriza industrialização por acondicionamento ou reacondicionamento.

RECEITA LANÇA VERSÃO WEB DO SISTEMA QUE PERMITE ÀS PREFEITURAS O CADASTRAMENTO DOS DADOS DE ALVARÁS E HABITE-SE DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

A partir de 1º de julho de 2019 entrará em funcionamento versão web do sistema SisobraPref, que permite às prefeituras e ao Distrito Federal enviarem para Receita Federal a relação de alvarás e documentos de habite-se concedidos no mês.

O envio dessas informações é obrigatório por determinação do art. 50 da Lei nº 8.212/91, e deve ser cumprido até o dia 10 de cada mês, segundo disciplinamento.

O sistema SisobraPref já existia e estava disponível na página da Receita Federal, mas evoluiu para o novo SisobraPref Web, que será totalmente online e permitirá que as prefeituras efetuem o cadastramento dos dados de alvarás e habite-se de obras de construção civil de modo mais simples.

Com a entrada em produção do SisobraPref Web, os entes federados terão duas formas para atender a determinação legal, ou seja:

1ª) As prefeituras que possuem sistema próprio de cadastramento de alvará e habite-se deverão utilizar o ambiente Web Service da RFB, que uma solução tecnológica que permite que seus sistemas de informação tenham acesso aos serviços da RFB, desde que sejam observados os padrões técnicos de comunicação, nos termos da Portaria RFB nº 1.569/2015. Para que os arquivos gerados possam ser transformados em



documentos eletrônicos, será exigida adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) e assinatura digital. A Receita alerta que o atual conector SisobraNet será desativado junto com a desativação do atual SisobraPref.

2ª) As prefeituras que não possuem sistema próprio de cadastramento de obras utilizarão o SisobraPref Web, por meio de acesso ao Portal e-CAC. No primeiro acesso será necessário o eCNPJ do ente, para que seja possível alterar os dados da prefeitura, os dados dos usuários, seus perfis de habilitação e a formatação dos alvarás e dos habite-se. Após a definição dos usuários no ambiente Web, o acesso será por meio do certificado digital (eCPF) de cada usuário (servidor responsável pelo assunto).

A fim de evitar transtornos para as prefeituras, a Receita está disponibilizando material para capacitar os servidores municipais envolvidos nesse processo de trabalho. São 8 videoaulas que contém o passo-a-passo para a utilização do Sistema SisobraPref Web, de acordo com a opção escolhida por cada prefeitura. Também está à disposição dos usuários plataforma de ensino a distância (WEB CUBO Z), na qual será criada a Sala e-Prefeitura, de acesso exclusivo dos municípios, para orientação, registro de dúvidas, consultas e acesso aos Webinars (Videoconferências para Resolução de Dúvidas).

Seguem os links das videoaulas SISOBRAPREF:

Obs: Para melhor visualização, no YOUTUBE, é necessário copiar e colar o link na barra de ferramentas da página da Internet.

1 - APRESENTAÇÃO DO NOVO SISOBRAPREF <https://www.youtube.com/watch?v=8HzlpuyG9x0>

2 - CONFIGURAÇÃO DOS DADOS DA PREFEITURA <https://www.youtube.com/watch?v=GwmzcVjFrRo>

3 - ALVARÁ <https://www.youtube.com/watch?v=2znF-NIG4Tg>

4 - HABITE-SE <https://www.youtube.com/watch?v=mrboBmcbCIQ>

5 - DECLARAÇÃO DE SEM MOVIMENTO - DSM <https://www.youtube.com/watch?v=mLdmwpAFIUK>

6 - CONSULTA NOTIFICAÇÃO MULTA - MAED PENDÊNCIAS
<https://www.youtube.com/watch?v=4FSaOR7baes>

7 - WEB SERVICE - PREFEITURA COM SISTEMA PRÓPRIO https://www.youtube.com/watch?v=Nu9MOD-uP_A

8 - PERGUNTAS E RESPOSTAS <https://www.youtube.com/watch?v=xA67VrpqoeE>

A Receita Federal alerta:

1 - As pendências no envio das informações impedirão a liberação de certidão de regularidade fiscal da Prefeitura;

2 - Nos meses em que não houver emissão de alvará e/ou habite-se, as prefeituras deverão utilizar o SisobraPref Web para informar essa situação até o dia 10 do mês seguinte, por meio da transmissão da Declaração de Sem Movimento; a ausência dessa informação acarretará a cobrança de multa por atraso na entrega de declaração, cujo valor em 2019 é de R\$ 2.411,28 (dois mil, quatrocentos e onze reais e vinte oito centavos), segundo inciso III do art. 9º da Portaria do Ministério da Economia nº 9, de 15/1/2019.

ÁREA ESTADUAL**ICMS - SPED/NF-E - A IMPLANTAÇÃO DE PRODUÇÃO DA NOTA TÉCNICA Nº 5/2018, VERSÃO 1.30, ENTROU EM VIGOR NO DIA 03.06.2019**

Foi divulgada, no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, a Nota Técnica (NT) nº 5/2018, versão 1.30, que altera o leiaute da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), as respectivas regras de validação dos campos criados ou alterados e o leiaute do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe).

Chamamos a atenção para o fato de que o prazo para a implantação de produção desta NT está marcado para o dia 03.06.2019.

As regras de validação ZD07-10, 7ZD02-10, 7ZD08-10, 7ZD08-20 e 7ZD09-10, relativas às informações do Código de Segurança do Responsável Técnico (CSRT) e Hash CSRT ficam definidas como de implementação futura, para todas as Unidades da Federação (UF), conforme data a ser oportunamente divulgada.

Por outro lado, as regras de validação ZD01-10 e ZD02-10 (identificação do responsável técnico) ficarão para implementação futura, exceto para Amazonas, Mato Grosso do Sul, Paraná, Pernambuco, Santa Catarina e Tocantins, nas quais estas regras já estão em vigor em ambiente de teste na data da publicação da versão 1.30 desta NT, e entrarão em vigor em ambiente de produção em 03.06.2019.

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	
IMPLEMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO EM 03.06.2019	IMPLEMENTAÇÃO FUTURA
Amazonas, Mato Grosso do Sul, Paraná, Pernambuco, Santa Catarina e Tocantins	Demais Unidades da Federação

As alterações da NT em referência constam do respectivo histórico de atualizações.

A versão 1.30 informa sobre:

- a) a adequação dos prazos de entrada em vigor de regras de validação;
- b) a exclusão do Estado de Alagoas do início de exigência das validações ZD01-10 e ZD02-10 (identificação do responsável técnico);
- c) o esclarecimento sobre a obtenção do Código de Segurança do Responsável Técnico (CSRT);
- d) os esclarecimentos no item 1.4 da NT em fundamento, que trata da criação de novos campos para apuração do complemento/restituição do ICMS-ST no Grupo de Repasse do ICMS-ST; e
- e) a correção da falta de descrição sobre a criação e a eliminação de regras de validação feitas na versão 1.20 da NT em referência.

Alerta-se, ainda, para o fato de que a inobservância dos requisitos previstos no subitem 3.7 da NT em referência - Grupo ZD - Informações do Responsável Técnico acarretará as rejeições do subitem 4.4, a seguir reproduzido:

"4.4 Grupo ZD. Informações do Responsável Técnico

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
ZD01-10	55/65	Não informado o grupo de informações do responsável técnico Observação: Implementação futura, exceto as UF AM, MS, PE, PR, SC e TO, nas quais estas regras já estão em vigor em ambiente de teste na data da publicação da versão 1.30 desta NT, e entrarão em vigor em ambiente de produção no dia 03 de junho de 2019	Facult.	972	Rej.	Rejeição: Obrigatória as informações do responsável técnico
ZD02-10	55/65	Informado CNPJ do responsável técnico inválido - CNPJ com zeros, nulo ou DV inválido Observação: Implementação futura, exceto as UF AM, MS, PE, PR, SC e TO, nas quais estas regras já estão em vigor em ambiente de teste na data da publicação da versão 1.30 desta NT, e entrarão em vigor em ambiente de produção no dia 03 de junho de 2019	Facult.	973	Rej.	Rejeição: CNPJ do responsável técnico inválido
ZD07-10	55/65	Obrigatória a informação do identificador do CSRT (tag: idCSRT) e Hash do CSTR (tag: hashCSRT), todas as UFs Observação: Implementação futura, todas as UFs	Facult.	975	Rej.	Rejeição: Obrigatória a informação do identificador do CSRT e do Hash do CSRT

ÁREA MUNICIPAL

SEM ALTERAÇÕES DE INTERESSE

QUAIS AS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR QUANTO AO TRABALHO EM DOMICÍLIO?

O trabalho em domicílio é aquele prestado em favor do empregador, com subordinação, sob a dependência deste, mediante salário, mas fora do ambiente da empresa, ou seja, na casa do próprio empregado.

Esta é uma prática adotada em muitos países há algum tempo e cada vez mais as empresas aqui no Brasil também se utiliza desta alternativa para evitar gastos com transporte, fadiga no trânsito, riscos de acidentes, entre outros benefícios gerados tanto para a empresa quanto para o empregado.

A CLT estabelece que em nada difere o trabalho realizado no estabelecimento da empresa e o realizado na residência do empregado.

O art. 6º da CLT dispõe:

“Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador e o executado no domicílio do empregado, desde que esteja caracterizada a relação de emprego”.

Assim, o empregado que trabalha em seu domicílio também terá direito ao FGTS, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio, equiparação salarial, entre outros direitos assegurados pela legislação trabalhista e previdenciária.

Não obstante, mesmo o empregado trabalhando em sua própria residência, o empregador fica obrigado a observar as normas de segurança e medicina do trabalho, sob pena de ser responsabilizado pelos danos causados ao empregado em decorrência da atividade exercida.

Portanto, dependendo da atividade que o empregado irá executar, cabe ao empregador seguir alguns cuidados, como:

- Capacitar o empregado através de treinamento para a realização da atividade;
- Registrar os treinamentos indicando data, horário, conteúdo ministrado e assinatura do empregado que recebeu o treinamento;
- Fornecer os equipamentos de proteção individual ou coletivo necessários para a realização do trabalho, instruindo o empregado para a sua utilização e coletando a assinatura do mesmo na ficha de entrega de EPI;
- Supervisionar periodicamente o empregado de forma a garantir que todas as instruções estão sendo seguidas;
- Realizar os exames ocupacionais, bem como os complementares que o empregador achar necessário ou que for indicado pelo Médico do Trabalho;
- Fornecer mobiliário adequado e instruir o empregado quanto à postura correta, pausas para descanso e etc., de forma a evitar acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais; e
- Outras orientações necessárias de acordo com a necessidade da atividade.

EMBARQUEI E ESQUECI O SEGURO VIAGEM!

Apesar de ser obrigatório nas viagens para a Europa, o seguro viagem ainda é um serviço com informações pouco disseminadas e gera dúvidas para quem vai embarcar para outros locais. É comum os viajantes deixarem para contratá-lo na última hora e até mesmo após o embarque. Apesar de ser possível contratá-lo já em viagem, pode ser arriscado. Pensando nisso, a ComparaOnline, marketplace de seguros e produtos financeiros, reuniu informações importantes que você deve saber sobre a contratação do seguro viagem depois de embarcar.

“Se você já embarcou e precisa contratar serviço, será necessária uma autorização prévia da seguradora, que analisará caso a caso. Geralmente existem exigências como uma carta de próprio punho do passageiro solicitando permissão para compra e declarando bom estado de saúde, informações como nome, CPF, data de nascimento, datas de saída e de volta para o Brasil”, explica Paulo Marchetti, CEO da ComparaOnline no Brasil.

O seguro pode sofrer alteração de valor devido a flutuação do dólar, mas não há cobrança de tarifa extra por não efetuar a contratação antes do embarque. Um ponto de atenção quando se faz a contratação já estando em viagem é que as seguradoras podem estipular um período de carência, durante o qual o segurado não poderá acionar o seguro e nem ser reembolsado por qualquer despesa. Essa carência varia de seguradora para seguradora e caso a caso, mas normalmente fica entre um a dez dias. Após esse período, o segurado poderá utilizar o seguro viagem normalmente.

Caso o viajante ainda esteja no período de carência e tenha alguma emergência, as opções seriam ir até um hospital particular e arcar com os custos, sem a possibilidade de reembolso, ou tentar atendimento público. Dependendo do país, estrangeiros precisam de autorização prévia para utilizar o serviço público de saúde gratuito ou com taxas baixas, no Canadá, por exemplo, turistas não podem ter acesso a gratuidade ou pagamento mais baixo do serviço. Em alguns casos, as seguradoras chegam a direcionar para o atendimento mais próximo pago ou público, contudo, não é um serviço obrigatório ou frequente.

“O ideal é que o serviço seja contratado antes do embarque, assim, o viajante pode escolher o seguro viagem com calma, analisando as coberturas e valores oferecidos por cada seguradora. Apesar de ser possível contratá-lo depois do embarque, nem todas as seguradoras aceitam e o viajante terá que optar pelas disponíveis naquele momento”, finaliza Marchetti.